

Nº 1/2022 - PLENÁRIO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA TRÊS DE FEVEREIRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas, em sala de sessão telepresencial, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 1ª Sessão Plenária Extraordinária deste Tribunal do corrente exercício, convocada com base nos artigos 60 e 62 do Regimento Interno deste Tribunal, por solicitação da presidência desta Casa, para a apreciação do processo TC – 00774/2022-1 e para ratificação de eventuais medidas cautelares concedidas monocraticamente, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial de Contas do dia 03 de fevereiro do corrente. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, e o Ministério Público de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, considerando a competência deferida pela Constituição Estadual a este Tribunal de

Contas, para encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei sobre a organização, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de sua secretaria e a fixação da respectiva remuneração dos seus servidores, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 621/2012; considerando a necessidade de adequação da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que seja preservado o seu poder aquisitivo; considerando os entendimentos previamente firmados por este Tribunal, consolidados no Parecer Consulta desta Corte TC-013/2017, no sentido de que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados em qualquer dos poderes ou entidades do estado ou dos municípios, pertence ao chefe do poder executivo de cada um dos entes federativos, devendo ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a respeitar a política de concessão igualitária e a realidade econômica do estado; considerando o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pelo chefe do poder executivo estadual, da Mensagem n. 120/2022 (projeto de lei n. 28/2022), por meio da qual propõe a concessão de revisão geral anual aos servidores estaduais no percentual de 6% (seis por cento); e considerando a necessidade de deliberação, por este Plenário, quanto ao envio do projeto de lei, nos termos dos artigos 2º, inciso vi, e 13, inciso vi, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c os artigos 2º, inciso VII, 20, incisos VIII e XX e 428, inciso V, alínea “c”, todos do Regimento Interno desta Corte; dada a urgência da matéria, com base no artigo 101, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, incluo em pauta o processo TC-00774/2022-1 e consulto vossas excelências sobre a possibilidade de dispensa do prazo residual previsto no parágrafo único do artigo 440 da norma interna e, assim procedendo, submeteu à apreciação dos conselheiros, para deliberação, a proposta de Decisão Plenária constante dos autos, distribuída em 02 de fevereiro do corrente, que aprova projeto de lei para a concessão de revisão geral anual, no percentual de 6%, a partir de 1º de fevereiro de 2022, aos vencimentos e subsídios dos servidores ativos (incluindo efetivos, comissionados e em designação temporária), inativos e pensionistas deste Tribunal, acompanhado da respectiva justifica e repercussão orçamentária e

financeira, bem como da dotação prevista na Lei Estadual nº 11.509/2021, registrando a total ausência de risco de comprometimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em alinhamento com a capacidade financeira do estado e desta instituição, respeitando e mantendo o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas. Aberta a discussão e votação, a decisão plenária foi aprovada, à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O Senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO fez o registro do número de sessões realizadas nesta semana, sendo duas telepresenciais na data de ontem, das Câmaras, e concomitantemente a essa telepresencial, está ocorrendo a sessão virtual do Plenário, e ainda as virtuais das duas Câmaras que ocorrerão na sexta-feira. – **ORDEM DO DIA** – Apreciação e votação da decisão plenária constante do processo TC-00774/2022-1. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às treze horas e dez minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária presencial do Plenário, a ser realizada no dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES